



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº22/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA SUMMIT EVENTOS LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a empresa **SUMMIT EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.416.052/0001-00, sediada na Rua Juiz Osvaldo Área Horn - 440 – Sala comercial – Box 75, Meia Praia, CEP: 88.372-096, Navegantes/SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato apresentado por **FRANCISCO MARCELO SANTOS LEONOR**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110035.00000064/2024-13**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de eventos, para a realização de reuniões de natureza corporativa, com base na programação de eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – GRUPO ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados	22721	DIÁRIA	8	R\$ 2.670,00	R\$ 21.360,00
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio WI-FI: Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs, conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de	14591	DIÁRIA	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação no período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc.; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.					
3	Fornecimento de Café: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
4	Fornecimento de Água quente: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), para chá (com sachês – no mínimo 3 sabores), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
5	Serviço de coffee break: para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero). b) Alimentos: SALGADOS – 5 tipos (3 assados e 2 fritos). Exemplos: mini sanduíches, mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; DOCES – bolo (2 tipos), croissants doces; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 4 tipos). (* Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o período. (* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.	12807	UNIDADE	600	R\$ 58,00	R\$ 34.800,00
6	Garrafão de água: 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	14591	UNIDADE	36	R\$ 36,50	R\$ 1.314,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO		R\$ 65.874,00				

1.3. Os eventos previstos estão distribuídos conforme o detalhamento abaixo:

Outubro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
15/10 a 17/10	Câmara Nacional de Presidentes	Curitiba/PR	A definir	60	4	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	1	4



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi conforme descrição na planilha a seguir	1	4
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café conforme descrição na planilha a seguir	10	30
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente conforme descrição na planilha a seguir	6	18
					3	Serviços de coffee-break conforme descrito na planilha acima	60	180
					3	Garrafão de água de 20 litros conforme descrição na planilha a seguir	6	18

Novembro/2024

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL /ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
22/10 a 25/10	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Rio de Janeiro/RJ	Sede do CRMV/RJ	30	4	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	30	120

Novembro/2024

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL /ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
05/11 a 08/11	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Recife- PE	Sede do CRMV/PE	30	4	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	30	120

Dezembro/2024

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL /ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
10/12 a 12/12	Câmara Nacional de Presidentes	Vitória/ES	A definir	60	4	Sala/Espaço com no mínimo 200 m2, para até 70 participantes sentados, que comporte o formato "U"; sendo que 40 participantes ficam sentados no layout em formato "U" e o restante ficam sentados nas laterais (direita e esquerda); mesas tipo pranchão; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento	1	4
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi conforme descrição na planilha a seguir	1	4



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café conforme descrição na planilha a seguir	10	30
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente conforme descrição na planilha a seguir	6	18
					3	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	60	180
					3	Garrafão de água de 20 litros conforme descrição na planilha a seguir	6	18

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** O Edital de Licitação;
- 1.4.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação será válida até **30/12/2024**, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 65.874,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2024⁽¹⁾.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

¹ [INFORMAÇÃO 288/2024 – SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV](#), de 23/08/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽²⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽³⁾;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

² Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

³ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **observando, em especial, os itens 5, 6 e 7.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na **alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na **alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ	Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ	Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ
Centro de Custos: 1.01.01.001 – Sessão Plenária Ordinária	Centro de Custos: 1.01.01.003 – Sessão de Julgamento	Centro de Custos: 1.08.06.001 – Câmara Nacional de Presidentes – CNP
Nota de Empenho: 1357 , de 30/09/2024	Nota de Pré-Empenho: 1358 , de 30/09/2024	Nota de Pré-Empenho: 1359 , de 30/09/2024

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Brasília, 30 de setembro de 2024.

ANA ELISA FERNANDES
DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA
ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515
Dados: 2024.09.30 18:07:53 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

SUMMIT EVENTOS LTDA
CONTRATADO



SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília-DF CEP 71.200-037
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - EVENTOS DO CFMV

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SETEV/GECOM

Processo Suap: 0110035.00000064/2024-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como tipo o **MENOR PREÇO GLOBAL**, reunindo os itens a serem contratados em **UM ÚNICO GRUPO**, para a realização de reuniões de natureza corporativa. Com base na programação de eventos de 2024, os eventos institucionais serão presenciais em capitais brasileiras, sendo: Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE e Espírito Santo/ES, respectivamente, ou em locais consagrados estratégicos caso haja alguma eventualidade de força maior, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Eventos CFMV - Outubro, Novembro e Dezembro/2024								
Outubro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
01/10 a 03/10	Câmara Nacional de Presidentes	Curitiba/PR	A definir	60	4	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	1	4
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi conforme descrição na planilha a seguir	1	4
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café conforme descrição na planilha a seguir	10	30
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente conforme descrição na planilha a seguir	6	18
					3	Serviços de coffee-break conforme descrito na planilha acima	60	180
					3	Garraão de água de 20 litros conforme descrição na planilha a seguir	6	18
Novembro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
22/10 a 25/10	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Rio de Janeiro/RJ	Sede do CRMV/RJ	30	4	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	30	120
Novembro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
05/11 a 08/11	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Recife- PE	Sede do CRMV/PE	30	4	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	30	120
Dezembro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
10/12 a 12/12	Câmara Nacional de Presidentes	Vitória/ES	A definir	60	4	Sala/Espaço com no mínimo 200 m2, para até 70 participantes sentados, que comporte o formato "U"; sendo que 40 participantes ficam sentado no layout em formato "U" e o restante ficam sentados nas laterais (direita e esquerda); mesas tipo pranchão; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento	1	4
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi conforme descrição na planilha a seguir	1	4
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café conforme descrição na planilha a seguir	10	30
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente conforme descrição na planilha a seguir	6	18
					3	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	60	180
					3	Garraão de água de 20 litros conforme descrição na planilha a seguir	6	18

Eventos CFMV - Outubro, Novembro e Dezembro/2024

ITEM	MATERIAIS/LOCAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QT
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	22721	DIÁRIAS	8
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi: Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço no período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído, de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.	26484	DIÁRIAS	8
3	Fornecimento de Café: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	1115	UNIDADE	60
4	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente para chá (com sachês de chás – no mínimo 03 sabores) em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	1115	UNIDADE	36
5	Serviços de coffee-break: para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero) b) Alimentos: * Salgados 05 tipos – (sendo 03 assados e 02 fritos); (exemplos: mini sanduíches; mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; * Doces – bolo (02 tipos); croissants doce; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 04 tipos). * Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o período. (* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversifica-los nos turnos a serem servidos.	15210	UNIDADE	600
6	Garrafão de água: 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) Copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	1281	UNIDADE	36

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Essa contratação será válida até o final do ano de 2024, sem possibilidade de prorrogação, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/03/2024;
- III) Id do item no PCA: 43;
- IV) Classe/Grupo: 969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-90004/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para assegurar a aplicação do critério de sustentabilidade na contratação dos materiais mencionados, é imperativo observar as diretrizes previstas na legislação e em manuais que regulam práticas sustentáveis na aquisição de produtos. Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não estabelece disposições específicas sobre critérios sustentáveis para a contratação dos materiais descritos no objeto deste Termo de Referência, é permitido recorrer a outras normas e manuais que tratem de práticas sustentáveis em compras governamentais. Como exemplo, recomenda-se a consulta ao Manual de Compras Sustentáveis do Governo Federal.

4.1.2. O Manual de Compras Sustentáveis do Governo Federal constitui uma referência essencial para orientar órgãos e entidades públicas na implementação de critérios sustentáveis em processos de aquisição. Este manual estabelece diretrizes específicas para a incorporação de aspectos ambientais, sociais e econômicos nas compras governamentais, abrangendo a seleção de produtos fabricados com materiais sustentáveis e a promoção de práticas responsáveis ao longo da cadeia produtiva. ([hrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf))

Subcontratação

4.2. Fica autorizada a subcontratação dos serviços previstos no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, a saber: fornecimento de alimentos e bebidas, locação de espaço, mobiliário e serviços de internet.

4.2.1. Não existe qualquer vínculo jurídico entre o CFMV e as empresas subcontratadas. Em decorrência disso, a responsabilidade pelo pagamento de encargos, taxas, aluguéis e/ou quaisquer outras



despesas, incluindo as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, recai integralmente sobre a licitante vencedora.

4.2.2. Não será admitida a participação de consórcios, em razão da inexistência de comprovação de que a formação de consórcio ampliaria o número de concorrentes, incrementando a competitividade do certame. Ademais, considera-se que o objeto da presente licitação não possui vulto ou complexidade que justifique a restrição ao universo de possíveis licitantes.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3.1. A vistoria será substituída pela escolha do espaço físico, sendo que a Contratada deverá apresentar três propostas de local para a realização do evento, todas equivalentes, juntamente com a proposta de preços inicial, para que o CFMV possa optar pela que melhor se adequar ao perfil do evento solicitado.

4.3.2. A Contratada terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da solicitação efetuada pelo CFMV, para apresentar as propostas referentes ao espaço físico.

4.3.3. Não será admissível a apresentação de proposta única de espaço físico para a realização do (s) evento (s). A Contratada deverá apresentar, no mínimo, duas propostas de locais para cada evento, salvo se comprovado que as tentativas de negociação com ao menos cinco diferentes estabelecimentos restaram infrutíferas.

4.3.4. Após a apresentação das opções dos espaços físicos, a unidade demandante do CFMV terá o prazo de até três dias úteis, contados do recebimento da proposta, para aprová-la ou não.

4.3.5. Para tomar a decisão quanto ao espaço físico proposto, o CFMV poderá realizar diligências e solicitar informações adicionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A solução, como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para atender aos eventos do CFMV pelo período de três meses. A empresa contratada será responsável pela organização e execução dos eventos, fornecendo infraestrutura logística e operacional, materiais e serviços, bem como pelo acompanhamento das seguintes atividades: locação de espaço, fornecimento e montagem de mobiliário, sinalização, internet e alimentação.

5.1.2. A contratação será realizada de forma global, abrangendo todos os itens listados na planilha deste Termo de Referência. Os itens constantes na planilha de custos constituem os recursos indispensáveis para a execução do evento.

5.1.3. É imperativo destacar que os limites físicos e financeiros estabelecidos devem ser rigorosamente observados durante todo o processo de contratação. Isto implica que as quantidades e os valores dos itens a serem contratados devem estar em estrita conformidade com os limites previamente definidos.

5.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todos os itens solicitados no TR, considerando, no mínimo, as seguintes etapas:



- Projeto de layout, quando solicitado;
- Identificação e montagem de ambiente;
- Elaboração de cardápios;
- Execução do serviço solicitado, entrega ou instalação do material;
- Desmontagem e recolhimento do material pós evento, em data e horário estipulado pelo Contratante.
- A alimentação e as bebidas fornecidas pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária. No caso de bebidas, como água, sucos e refrigerantes (exceto bebidas quentes), estas deverão ser entregues devidamente refrigeradas.

5.2. A seleção do local

5.2.1. A seleção do local está delineada no item 4.3, que trata das disposições relativas à vistoria.

5.3. Mobiliário e serviços de Internet

5.3.1. O espaço físico e o mobiliário, locados ou disponibilizados, deverão ser fornecidos pela Contratada em estado impecável de uso e aparência, cabendo-lhe a responsabilidade pela manutenção e substituição dos mesmos, sempre que necessário.

5.3.2. Relativamente ao serviço de internet, durante todo o período do evento, a Contratada será responsável pelas despesas referentes ao provedor, às instalações e à desativação dos pontos de conexão com a internet.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Do recebimento

7.1. A Contratada está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer vício, defeito ou incorreção constatados no objeto, resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição dos serviços até que todas as pendências identificadas durante o recebimento provisório sejam devidamente sanadas.

7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, reunindo os itens a serem contratados em UM ÚNICO GRUPO.

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa no Ministério do Turismo (art. 22 da Lei 11.771/2008, Decreto 7.381/2010 e atos regulamentares, em plena validade;



8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 104.380,00 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta reais). Os valores serão confirmados após pesquisa de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária e previsto no Plano Anual de Contratações, conforme consta do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária

CNPJ: 00.119.784/0001-71

Data: 12/07/2024

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024-Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ					
Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	342.559,50	342.559,50
EMPENHADO	110.525,00	110.525,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	342.559,50	342.559,50
LIQUIDADO	110.525,00	110.525,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	110.525,00	110.525,00	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

Brasília, 01 de agosto de 2024

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência
SETEV- GECOM – Setor de Eventos do CFMV

Laura Gabriela Snitovsky
Chefe da Gecom
Matrícula CFMV nº 0611


Sílvia Rosângela Marinho de Oliveira Duarte
Chefe Substituta do Setev
Matrícula CFMV nº 0302


Claudio Nogueira dos Santos
Assistente Administrativo - Setev
Matr. CFMV nº 0223

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência para contratação de empresa de eventos (revisado)

Assunto: Termo de Referência para contratação de empresa de eventos (revisado)
Assinado por: Laura Snitovsky
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laura Gabriela Snitovsky, Chefe da Gerência de Comunicação - FGSUP - GECOM**, em 09/08/2024 11:24:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 804005

Código de Autenticação: 8f86ab3cc1



Documento Digitalizado Público

CONTRATO CFMV 22/2024 - SUMMIT EVENTOS - EMPRESA DE EVENTOS

Assunto: CONTRATO CFMV 22/2024 - SUMMIT EVENTOS - EMPRESA DE EVENTOS
Assinado por: Michel Lima
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Michel de Lima, Chefe do Setor de Licitações e Contratos - FGMED - SELIC, em 01/10/2024 12:35:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 858801

Código de Autenticação: 89fe9cf6db

